



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 11.249, DE 2018 **(Do Sr. Takayama)**

Limita a exportação e a exploração de materiais estratégicos como o grafeno e nióbio.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4978/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A exploração e a exportação de produtos considerados estratégicos, do grafeno e do nióbio no Brasil necessitam de autorização especial do Congresso Nacional.

Art. 2º O poder executivo regulamentará os produtos considerados estratégicos.

Art. 3º Todas as jazidas de nióbio e grafeno no Brasil devem ser mapeadas e protegidas pelo poder público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui inúmeras reservas de produtos naturais que são de valor inestimável. Muitos minerais necessários para construção das tecnologias mais avançadas são encontrados abundantemente no Brasil.

Há uma necessidade de se preservar estes produtos estratégicos. Há uma necessidade de se controlar mais a forma que estes produtos são explorados no país, de forma a se evitar a exploração desenfreada e a consequente perda destas reservas estratégicas.

Temos de investir mais em tecnologia, o Brasil possui todos os pré-requisitos para ser um grande exportador de tecnologias, como Coréia do sul e Estados Unidos. Não podemos mais permitir que os países estrangeiros comprem nossa matéria prima a preço de banana e nos vendam sua tecnologia, feita com nossa matéria prima, a preços exorbitantes.

Em razão disto, proponho o presente projeto de lei para proteção da exploração e da exportação destes materiais, que, conjuntamente com o fomento e o investimento em tecnologia, irá trazer ao país grande avanço tecnológico.

Peço aos nobres pares apoio para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2018.

Takayama
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO